



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 4.065, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Aprova o loteamento denominado "Vila Albanos", referente a uma área total de 297.800,00 m² (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos metros quadrados), situado no lugar denominado "Veredas", neste município de Lagoa Santa - MG, de propriedade de L.F. Empreendimentos Imobiliários Ltda. e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições constante da Lei Orgânica do Município, da Constituição da República, nos termos da Lei Municipal n° 2.759, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal n° 3.284, de 11 de maio de 2012 e pela Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal n° 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e considerando:

1. Os pareceres técnicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo n° 13208/2011, favoráveis ao parcelamento;
2. Anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta nas plantas a serem levadas a registro imobiliário, assinadas pela Diretora Geral da Agência RMBH, Mila Batista Leite Corrêa da Costa, datado de 09/01/2020 - Processo ARMBH n° 064/2015;
3. O Termo de Compromisso n° 002/2020/SMDU, celebrado em 26 de junho de 2020, contido no Processo Administrativo n° 13208/2011, celebrado entre o MUNICÍPIO e L.F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;
4. Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento "VILA ALBANOS", com base no art. 25, § 1° e § 2° da Lei n° 2.759/2007 e sua alteração a Lei n° 3.284/2012, em cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas.

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o loteamento denominado "VILA ALBANOS", com uma área total de 297.800,00 m² (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos metros quadrados), referente as matrículas n° 30.830 e 30.831 (Livro n° 2-FL) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, dando origem a 16 (dezesesseis) quadras, 306 (trezentos e seis) lotes, 02 (duas) áreas institucionais, sendo: Área Institucional 01 medindo 7.532,22 m² e Área Institucional 02 medindo 7.791,98 m²; Espaços livres de uso público medindo 33.433,90 m², sendo Área Verde 1 com 13.510,07 m² e Área Verde 02 com 6.627,08 m², Área de Lazer 1 com 7.143,05 m² e Área de Lazer 02 com 6.153,70 e 01 (uma) área de preservação permanente - APP com área de 13.330,40 m², 01 com área não edificável - servidão CEMIG com área de 3.922,18 m² e área de ruas com o total de 86.316,52 m², conforme planta aprovada, de propriedade de L.F. Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ n°: 13.379.842/0001-48.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º O zoneamento do loteamento de que trata o presente Decreto fica definido como:

Zoneamento	
R1	Para todos os lotes das Quadras: 03, 06, 07,08, 12, 16 e Para as demais quadras somente os lotes: Quadra 02 - lotes de 13 a 21 Quadra 04 - Lotes de 17 a 35; Quadra 05 - Lotes: 18 a 39; Quadra 09 - lotes 12 a 23; Quadra 10 - Lote 15; Quadra 11 - Lotes 01 e 02 e 18 a 23; Quadra 13 - Lotes 01 a 12 e 16 a 28; Quadra 14 - Lotes 01 a 09 e 12 a 17; Quadra 15 - Lotes 01 a 04.
R2	Para os lotes: Quadra 10 - Lotes 16 a 29; Quadra 11 - Lotes 03 a 17;
C2	Para os lotes: Quadra 01 - Lotes 01 a 12; Quadra 02 - Lotes 01 a 12; Quadra 04 - Lotes 01 a 16; Quadra 05 - Lotes 01 a 17; Quadra 09 - Lotes 01 a 11; Quadra 10 - Lotes 01 a 14 e 30; Quadra 13 - Lotes 13, 14 e 15; Quadra 14 - Lotes 10 e 11. Quadra 15 - Lote 05.

Art. 3º Fica obrigado o LOTEADOR a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso celebrado em 26 de junho de 2020, contido no Procedimento Administrativo Municipal nº 13208/2011, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente Decreto.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pelo LOTEADOR junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e da medida compensatória, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste Decreto e/ou do Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de nº 13208/2011 serão de inteira responsabilidade de L.F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., nos termos da Lei 2.759/2007.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por L.F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º Fará parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 13208/2011: cópia deste Decreto, juntamente com os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos, bem como o Termo de Compromisso firmado entre o Município de Lagoa Santa e o LOTEADOR.

Art. 7º O loteamento da área de que trata o Decreto deverá ser submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no § 1º do art. 26 da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de julho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.